PROCESSO N.º 439/12 PROTOCOLO N.º 11.134.168-0

PARECER CEE/CEIF N.º 63/12 APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO JARDIM CRUZEIRO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 402/12 SEED/SUED de 12/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama em 09/08/11, de interesse da Escola do Jardim Cruzeiro - Ensino Fundamental, município de Umuarama, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 159).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental, localizada na Rua Roberto Domingos Martins, 28, Bairro Jardim Cruzeiro, município de Umuarama é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.° 1776/12, 12/03/12, de acordo com a Deliberação n.° 02/10 – CEE/PR.

A Resolução Secretarial n.º 5866/06, de 06/12/06, renovou o reconhecimento do Ensino Fundamental pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 06/12/06.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 14 a 58

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 152 a 154 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 12 e 13.

A instituição apresentou às folhas 120 a 141 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

Série/ Etapa	Matrículas			Reprovados			Desistentes			Transferidos			Aprovados		
	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011	2009	2010	2011
5ª	56	64	69	11	16	7	1	0	0	11	10	4	33	38	58
6ª	67	58	46	16	10	2	4	1	0	7	10	4	40	37	40
7ª	42	53	48	2	6	7	2	1	0	5	13	7	33	33	34
8ª	32	33	38	3	3	1	1	2	0	0	6	9	28	22	28

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, e frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 28 - UMUARAMA — MUNICIPIO: 2830 - UMUARAMA

ESTAB.: 02038 - JARDIM CRUZEIRO, E F SO - E FUND — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4000 - ENS.FUND.8A.5/8 SER — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA — MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	3	3	4	3
	HISTORIA	3	3	3	4
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4
	MATEMATICA	4	4	4	4
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

OBS: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Janeiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Renato Aparecido de Oliveira
Assistente Técnico - NRE de Umuarama
Dec. 3.679/2011 - D.O.E. 27/04/2011

PROCESSO N.º 439/12

Município : UMUARAMA
Estabelecimento : JARDIM CRUZEIRO, E E DO-EF
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 212547

Matriz Curricular

Organização da Matriz

Visualização da Matriz

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	3	3		S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	3		S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4		S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4		S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal	25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lídia da Silva	Pedagogia Programa Especial de Formação Pedagógica na Área de Licenciatura em Arte e Educação	Arte
Geralda Aparecida Cecílio	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
Silvana Mara Martins Rocha	Educação Física	Educação Física
* Nelci Paslauski	Licenciatura em Disciplinas Profissionalizantes do Ensino de 2º Grau – Contabilidade Geral, Aplicada, Comercial e Estatística Letras – Português – Português/Inglês	Ensino Religioso
* Eliana Márcia Gomes	Acadêmica do Curso de Geografia	Geografia
Elizabete Alves Rodrigues Carlos	História	História
Vanda Bispo Pereira	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Valdelice Bento Fontes	Ciências – Matemática	Matemática
Silvana Ferreira de Salles	Letras – Português/Inglês	Inglês

* Não apresenta habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 254/11, do NRE de Umuarama, procedeu a verificação e foi de parecer favorável a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 142 a 149).

O relatório da Comissão informa que a Escola é pequena, mas apresenta-se bem estruturada, pois passou por reformas recentemente. Possui sala própria para direção, secretaria, equipe pedagógica e sala de professores. O laboratório de informática é espaçoso, possui computadores do Proinfo e Paraná Digital, a cozinha é ampla e organizada, o refeitório dos alunos é em local coberto, possuindo mesas e bancos. A biblioteca é pequena, não contém mesas adequadas, somente algumas carteiras e ainda divide o espaço com freezers do Programa do Leite. A pedagoga justificou que a escola não tem outro espaço e tal escolha facilitou a entrega do leite, realizada pela funcionária da biblioteca. A quadra de esportes é pequena, ao lado do muro da escola, que é baixo e não contém proteção (alambrado), prejudicando o andamento das aulas. Não há espaço para o laboratório de Ciências e os materiais enviados pela SEED estão encaixotados, não sendo usados pelos docentes.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 827/12, de 07/03/12, encaminha o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual do Jardim Cruzeiro – Ensino Fundamental, de Umuarama, cujo último prazo foi de 05 (cinco) anos, a partir de 06/12/06. A instituição está credenciada para a oferta da educação básica, pela Resolução Secretarial n.° 1776/12, de 21/03/12.

A Comissão Verificadora informa no relatório circunstanciado que " a escola é pequena, mas apresenta-se bem estruturada, pois passou por reformas recentemente" e que a instituição de ensino apresenta alguns problemas físicos e estruturais quanto à biblioteca, quadra poliesportiva e a falta de laboratório de Ciências, apontando inclusive que os materiais estão encaixotados impedindo a utilização dos mesmos pelos docentes. Não faz menção a respeito dos laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, no entanto, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do referido curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 06/12/11 da Escola Estadual do Jardim Cruzeiro - Ensino Fundamental, município de Umuarama, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A SEED deverá garantir infraestrutura adequada, condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político - Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.° 07/10).

A SEED deverá providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Ensino Religioso e Geografia e espaço físico para o laboratório de Ciências.

PROCESSO N.º 439/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, o voto da relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE